

<b>ARSI</b>
Processon.º <u>463302</u>
Folha n.º <u>40</u>

CONVÊNIO ARSI Nº 001/2009

CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIOS E ARSI

<b>ARSI</b>
Processon.º <u>468570</u>
Folha n.º <u>85</u>

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA** E A **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - ARSI**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO NOVA VENÉCIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Vitória, 347 - Centro, neste Estado, inscrito no CNPJ n.º 27.167.428/0001-80, doravante designada **MUNICÍPIO**, neste ato representando por seu Prefeito, Sr. Wilson Luiz Venturim, inscrito no CPF sob o n.º 525.531.407-20 e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - ARSI**, com sede na Av. Vitória, n.º 2045 - 2º andar, Bairro Nazareth - Vitória - ES - CEP: 29040-333, neste ato representada por seu Diretor Geral, José Eduardo Pereira, portador da Carteira de Identidade n.º 549.353-ES, CPF n.º 916.085.897-49, doravante denominada **ARSI**, resolvem firmar o presente Convênio, com a interveniência da **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, sociedade de economia mista estadual, com sede à Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.151.363/0001-47, doravante denominado Agente Executor, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Ricardo Maximiliano Goldschmidt e pelo Diretor de Operação do Interior, Carlos Fernando Martinelli, doravante denominada CESAN.

O presente Convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade constante no processo administrativo n.º 321492, de 10 de junho de 2009, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 11.445/07, Lei 11.107/05 e suas alterações, no que for aplicável, nos termos e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objeto a delegação, pelo **MUNICÍPIO** à **ARSI**, da regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 477, e sua regulamentação, da Lei Municipal n.º 2907, do presente convênio, bem como nos Planos de Trabalho ajustados entre **MUNICÍPIO** e **ARSI** e que farão parte integrante deste instrumento.

ARSI
Processon.º 4585 F032
Folha n.º 86

**Subcláusula Única** - A regulação será exercida sobre os serviços públicos de abastecimento de água, incluindo a captação, tratamento, adução e distribuição da água e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto e demais serviços correlatos.

ARSI
Processo n.º 46132902
Folha n.º 41

## DOS OBJETIVOS GERAIS

**CLÁUSULA SEGUNDA** - No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são:

I - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, MUNICÍPIO e o Prestados dos Serviços; e

IV - zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

## DAS ATIVIDADES REGULATÓRIAS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A ARSI desenvolverá as atividades regulatórias nos termos de suas competências legais, previstas na Lei Complementar Estadual nº 477 e sua regulamentação, como também nas leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, e as regras deste Convênio.

**Subcláusula Única** - As seguintes atribuições do MUNICÍPIO são delegadas à ARSI:

I - regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;

II - fiscalizar a prestação do serviço, nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados entre as partes, que farão parte integrante do Convênio;

<b>ARSI</b>	
Processo n.º	16132402
Protocolo n.º	42
Folha n.º	8 F

- III - homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, na forma da Lei Complementar Estadual nº 477, das normas pertinentes e do contrato de programa;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa;
- V - zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando no exame dos planos de investimentos de serviço, a serem apresentados pelo Agente Executor;
- VI - atuar como instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do Município;
- VII - estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;
- VIII - estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;
- IX - mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;
- X - requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;
- XI - elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária;
- XII - zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA QUARTA** - O Município compromete-se a:

- I - supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente Convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II - examinar e pronunciar-se, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste Convênio;
- III - fornecer à ARSI todos os documentos, informações e dados necessários à regulação nos prazos estipulados, inclusive quanto ao contrato de programa firmado com o Agente Executor;
- IV - encaminhar à ARSI, periodicamente, relatórios de fiscalização dos serviços, conforme prazo a ser definido nos Planos de Trabalho.

<b>ARSI</b>	
Processo n.º	4585703
Folha n.º	88

<b>ARSI</b>	
Processo n.º	46132402
Folha n.º	43

**CLÁUSULA QUINTA** - A ARSI compromete-se a:

- I - elaborar e executar os planos de trabalho para o desenvolvimento da regulação;
- II - prestar assessoria técnica para o MUNICÍPIO, nos termos previstos nos Planos de Trabalho;
- III - emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas nos Planos de Trabalho;
- IV - disponibilizar os serviços de Ouvidoria na forma definida nos Planos de Trabalho.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação da ARSI serão advindos da taxa de regulação, controle e fiscalização, e tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação, controle e fiscalização da ARSI, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 477, cujo pagamento é de responsabilidade do Agente Executor.

#### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente Convênio terá duração concomitante com a vigência do contrato de programa celebrado entre o MUNICÍPIO e o Agente Executor, por 30 (tinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

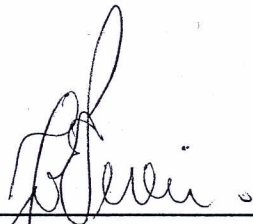
**CLÁUSULA OITAVA** - Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante aviso prévio de cento e oitenta dias, observado o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o foro do Município de Vitória (ES), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o

presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória (ES), 20/07/2009



JOSÉ EDUARDO PEREIRA  
DIRETOR GERAL DA ARSI  
CPF: 916.085.897-49

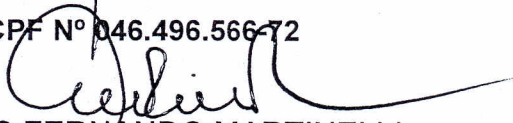


WILSON LUIZ VENTURIM  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF nº 525.531.407-20

INTERVENIENTE:



RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT  
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN  
CPF Nº 046.496.566-72



CARLOS FERNANDO MARTINELLI  
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN  
CPF Nº 342.429.707-06